

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2008

(*) Portaria/MEC nº 526, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Trabalho, a ser instalada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Marilena de Souza Chaui		
PROCESSO N°: 23000.012579/2006-52		
SAPIEnS N°: 20060004375		
PARECER CNE/CES N°: 50/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2008

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade do Trabalho, a ser instalada na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para ministrar curso de Enfermagem, bacharelado.

A Secretaria de Educação Superior/MEC manifestou-se acerca da matéria por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 101/2008, a seguir transcrito:

I – HISTÓRICO

O Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. solicitou a este Ministério, em 19 de maio de 2006, o credenciamento da Faculdade do Trabalho, a ser instalada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, conforme registro SAPIEnS nº 20060004375. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, do curso de Enfermagem, bacharelado (registro Sapiens nº 20060004380) e do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (registro Sapiens nº 20060004385).

O Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade do Trabalho, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

*Cabe destacar que a análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A Mantenedora indicou como local de funcionamento da Instituição o imóvel localizado **na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.***

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.

O PDI foi recomendado conforme o despacho exarado no registro SAPIEnS em tela.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior - CGLNES. Em primeira análise, o

Regimento não foi recomendado, tendo em vista alguns dispositivos dele se encontrarem em desacordo com a LDB e com a legislação correlata.

Após a constatação do cumprimento das diligências por parte da IES, a CGLNES, por meio de despacho, recomendou a continuidade da tramitação do processo.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso de Enfermagem e do curso Superior de Tecnologia em Radiologia, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, foi constituída pelas professoras Joyce Maria Worschech Gabrielli e Luciana Guimarães Assad. A Comissão, após a visita in loco, apresentou o relatório nº 31.412, de setembro de 2007. Nesse relatório, a Comissão afirma que a Instituição em fase de credenciamento apresenta um perfil ótimo.

Posteriormente, os processos de interesse da Instituição foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade do Trabalho (registro SAPIEnS nº 20060004375), conforme registrado no presente relatório, e também do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado.

II – MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES e que o curso apresentam um perfil ótimo para início das atividades acadêmicas.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade do Trabalho, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, que passarão a ser registradas a seguir.

Segundo a Comissão de Avaliação, a Faculdade do Trabalho possui a seguinte missão institucional, a qual julgou clara e definida: “Ser uma instituição de excelência no contexto da educação, da ciência, da cultura e da tecnologia, preparando profissionais capacitados, desenvolvendo nestes, visão abrangente e crítica da sociedade em suas áreas de conhecimento e necessidades, equipando-os para assumir responsabilidades com seriedade, competência, conhecimento teórico e prático, lisura e dedicação em suas áreas de formação e atuação, levando-os a contribuir no processo de inovação tecnológica, empresarial e educacional para o desenvolvimento e bem estar da sociedade”.

Com relação à Organização Didático-Pedagógica, verificou-se que a estrutura organizacional atende à legislação vigente, bem como demonstra condições claras de cumprimento das normas institucionais, visto que existe concordância entre a missão, o organograma e o campo de atuação da IES.

Constatou-se que há na Instituição Plano de Carreira e de Cargos e Salários, os quais prevêem ações de apoio à produção científica em eventos, programas de educação continuada, atendimento ao aluno, entre outras. Também está previsto um programa institucional de incentivo para o financiamento de estudos de alunos carentes, com fontes efetivas de financiamento.

Quanto à coordenação do curso de Enfermagem, os avaliadores registraram que a docente responsável é graduada em Enfermagem, desde julho de 2004, e possui especialização em Saúde Pública, com ênfase em PSF e em Enfermagem do Trabalho. Além disso, possui experiência em docência do ensino superior comprovada por cerca de um ano. O regime de trabalho previsto para a coordenação é o integral, a saber, 40 (quarenta) horas, segundo o termo de compromisso firmado com a Instituição.

Destaca-se, no que diz respeito ao projeto do curso, que os conteúdos curriculares e os programas das disciplinas estão adequados às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para a área de Enfermagem, aos objetivos do curso e ao perfil dos egressos. Ademais, destaca-se que a distribuição das disciplinas nos semestres atende à complexidade crescente de experiências, apresentando uma carga horária coerente com o PPC. Ressalta-se, que está claramente definido no projeto, que os 51% da carga horária total do curso noturno serão cumpridos pelos alunos no período diurno.

Ainda sobre o projeto do curso, as bibliografias indicadas foram consideradas atuais, sendo que as obras que serão utilizadas no primeiro ano do curso já se encontram na biblioteca.

Sobre o Corpo Docente, consoante os avaliadores, observa-se que, de forma geral, apresenta formação e experiência compatíveis para o ensino das disciplinas que ministrarão sendo, portanto, suficiente para atender às necessidades dos dois primeiros semestres do curso.

As instalações físicas previstas para abrigar as atividades da Instituição estão localizadas em um prédio onde funciona um colégio de educação básica, no qual foi reservada área específica para o curso pretendido, apesar da área de convivência ser comum. Essas instalações possuem quatro salas de aulas que atendem aos quesitos dimensão, acústica, iluminação, ventilação, mobiliário, aparelhagem didática e limpeza.

Especificamente no que se refere aos laboratórios disponíveis, verificou-se que estão adequados para o primeiro ano de funcionamento do curso, embora a Comissão tenha indicado a necessidade de se construir laboratórios específicos de semiologia e de semiotécnica de enfermagem, que são relevantes para o 3º semestre do curso.

Já no que diz respeito à biblioteca, os Especialistas registraram que o sistema de consulta é todo informatizado e que há a assinatura de cinco periódicos na área de Enfermagem, além de jornais. Registraram também que o quantitativo de livros atende plenamente ao primeiro ano do curso.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Credenciamento e autorização do curso de Enfermagem:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	96,42%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%

No parecer final do relatório de credenciamento/autorização, constam as seguintes observações:

A comissão de avaliação designada por meio do Ofício n° 0000537, constituída pelos professores Joyce Maria Worschech Gabrielli e Luciana Guimaraes Assad que realizou a avaliação do curso de graduação em enfermagem, com carga horária total de 4.120 horas, 110 vagas por semestre, sendo 55 matutinas e 55 noturnas, em regime de matrícula seriado semestral, com integralização mínima de 08 semestres e máxima de 14 semestres, coordenado pelo docente Professora Ana Cecilia de Queiroz Santos, da IES Faculdade do Trabalho, mantida pelo Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda, com seus atos constitutivos arquivados na junta comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n°.: 3532631, localizada à Av. João Pinheiro, n° 353, Centro, Cep-38400-124, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais para efeito de Autorização de Bacharelado, na visita in loco realizada no período de 26 a 28 de julho de 2007(...).

Cumpra registrar que o processo referente à autorização do curso de Enfermagem (20060004380) encontra-se também nesta Coordenação para ser analisado.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade do Trabalho.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Instituição foi protocolada neste Ministério nos termos do Decreto n° 5.773/2006. Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto n° 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade do Trabalho e lembrar que, de acordo com o § 4° do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de

Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade do Trabalho, a ser instalada na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda., com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

• **Mérito**

Além dos dados numéricos referentes às três dimensões avaliadas, que mostram que a IES atende plenamente às exigências para o credenciamento solicitado, julgamos que cabe reiterar o que foi consignado pela Comissão de Verificação do INEP a respeito da IES:

(...) uma instituição de excelência no contexto da educação, da ciência, da cultura e da tecnologia, preparando profissionais capacitados, desenvolvendo nestes, visão abrangente e crítica da sociedade em suas áreas de conhecimento e necessidades, equipando-os para assumir responsabilidades com seriedade, competência, conhecimento teórico e prático, lisura e dedicação em suas áreas de formação e atuação, levando-os a contribuir no processo de inovação tecnológica, empresarial e educacional para o desenvolvimento e bem estar da sociedade.

III – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a qualidade da instituição, os pareceres favoráveis da Comissão de Verificação e da SESu, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Trabalho, a ser instalada na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda., com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Enfermagem, em nível de graduação, com 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 março de 2008.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 12 de março de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente